Ato Normativo	Ementa / Explicação
Instrução Normativa RFB nº 2.291 de 14 de novembro de 2025 Visualizar medida	"*Dispõe sobre a **prestação de informações relativas a operações realizadas com criptoativos** à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (**RFB**)*". **Explicação**: estabelece que as informações relativas a operações realizadas com criptoativos à RFB serão prestadas mediante a apresentação da **Declaração de Criptoativos** (DeCripto). A DeCripto deve ser apresentada no sistema Coleta Nacional, disponibilizado no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no portal da RFB, em leiaute definido em Ato Declaratório Executivo expedido pela Coordenação-Geral de Programação e Estudos (**Copes**), a ser publicado no prazo de até **45 dias**.
Portaria GM/MS nº 8.818, de 14 de novembro de 2025 Visualizar medida	*"Institui a **Agenda Estratégica Mais Saúde Amazônia Brasil**".* **Explicação**: o objetivo principal da agenda é **promover a equidade e reduzir desigualdades regionais**, garantindo universalidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde. Os **princípios** que regem essa nova estratégia incluem a democracia, a ampliação do conceito de saúde que considera não apenas a ausência de doenças, mas também **fatores como condições socioeconômicas e culturais**, além do **respeito aos direitos humanos e à diversidade**. A agenda também enfatiza a **necessidade de ações diferenciadas para atender às especificidades dos contextos urbanos e rurais**, com foco nos povos originários. Destaca-se ainda a ênfase na **saúde digital**, que visa **integrar as tecnologias de informação e comunicação** (TIC) ao Sistema Único de Saúde (**SUS**) para aumentar a eficiência e a cobertura dos serviços. O monitoramento da **implementação da agenda ficará** a cargo de **Comitê Técnico Interinstitucional** a ser criado e regulamentado em ato do Poder Executivo.
Portaria IPHAN nº 293 de 13 de novembro de 2025 Visualizar medida	"*Aprova a **Política de Inovação** do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (**Iphan**) e institui o seu **Núcleo de Inovação Tecnológica** (NIT/Iphan), no âmbito do **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação***". **Explicação**: **aprova** a **Política de Inovação** do IPHAN e determina as **diretrizes** para orientar as ações do órgão quanto ao **incentivo** e à **gestão da inovação**, inclusive a social, e à pesquisa básica, científica e tecnológica em interação com a sociedade, assim como a **utilização dos instrumentos para a**

	execução de ações de inovação, **empreendedorismo** e celebração de **parcerias institucionais**. Destacam-se os seguintes **objetivos** da execução da Política de Inovação pelo Iphan: **(i) fomentar iniciativas inovadoras** para a preservação, salvaguarda, promoção e sustentabilidade do patrimônio cultural, com base em **novas tecnologias**, processos, produtos e áreas de conhecimento que contribuam para a sua eficiência, qualidade e abrangência; **(ii) disseminar a cultura da inovação** e estimular a execução de programas e projetos visando a geração de conhecimento em áreas estratégicas; **(iii)** incentivar e promover novos mecanismos e modelos de **transferência de tecnologia** e dos conhecimentos gerados pelo Iphan; **(iv)** e valorizar o **capital intelectual** do quadro de servidores do Iphan e estimular a transformação do conhecimento. O ato também **institui** o **Núcleo de Inovação Tecnológica** (**NIT/Iphan**), que deve atuar na gestão de **transferência de tecnologia**, proteção de Propriedade Intelectual (**PI**), **prospecção tecnológica** e cooperação com fundações e parcerias. Por fim, poderão ser utilizados a **infraestrutura** e o **capital intelectual** do Iphan para compartilhar laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações de **tecnologias da informação e comunicação** (TICs) ou **empresas envolvidas em inovação tecnológica** para atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística, bem como será permitida a utilização dessas instalações por TICs, empresas ou pessoas físicas voltadas a pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).
Ato de Pessoal	**Objetivo**
Portaria SE/MDS n° 244, de 13 de novembro de 2025 Visualizar medida	**Designar**: Andrea Barreto de Paiva para exercer a função de **coordenador** de **Desenvolvimento de Sistemas e Inovação Digital**, do Departamento de Gestão de Benefícios Assistenciais, da Secretaria Nacional de Benefícios Assistenciais, deste Ministério, do Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (**MDS**), FCE 1.10.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.